

## **Aula 00**

*Direito Comercial p/ Prefeitura de Mogi  
das Cruzes-SP (Fiscal de Rendas)  
Pós-Edital*

Autor:  
**Alessandro Sanchez**

25 de Janeiro de 2020

## Sumário

Metodologia do Curso .....	5
1 - Considerações Iniciais .....	11
2 - Evolução da empresa.....	11
2.1 - Do Direito Comercial ao Direito Empresarial.....	11
2.1.1 – Fase subjetivista (Corporações de comércio) .....	12
2.1.2 – Fase objetivista (Teoria dos Atos de comércio) .....	12
2.1.2.1 – Fase objetivista no Brasil (Teoria dos Atos de Comércio) .....	12
2.1.3 – Sistema atual (Teoria da Empresa) .....	13
3 – Direito de Empresa (Livro II - Código Civil).....	13
3.1. Atividades empresariais .....	13
3.2. Elemento(s) de Empresa .....	14
3.2.1. Organização .....	14
3.2.2. Profissionalidade .....	15
3.2.3 Busca de Lucro .....	15
3.3. - A Atividade Intelectual (excluída da atividade empresarial).....	16
3.3.1. - Atividade Intelectual organizada (empresarial) .....	17
3.3.2. - Atividade Intelectual do Advogado.....	18
3.4 – Registro “não” é elemento de empresa?.....	18
4 - Empresário .....	19
4.1 – Empresário .....	19
4.2 - Empresário Individual.....	20



4.2.1 – Capacidade para o exercício da empresa .....	20
4.2.1.1. – Continuidade da empresa por incapaz .....	21
4.2.2 – Liberdade de impedimentos para o exercício da empresa.....	23
4.3 - Empresário casado.....	24
4.4 - Exercício de atividade rural.....	26
5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI .....	27
5.1 - Natureza Jurídica e características básicas .....	27
5.2 - EIRELI como concentração de quotas de outra modalidade societária .....	29
5.4 - A EIRELI e a Desconsideração da Personalidade Jurídica .....	30
6 - Caderno de questões (Estilo FCC) .....	31
6.1. Questões para estudo e conferência com os comentários .....	31
Empresa e Empresário .....	31
EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada .....	36
6.2 – Questões para treino sem os comentários .....	39
Empresa e Empresário .....	40
EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada .....	42
6.3 - Gabarito.....	43
7 - Caderno de questões.....	44
7.1. – Questões com comentários .....	44
Empresário Individual .....	44
EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada .....	46
7.2 – Questões para treino sem os comentários (Estilo CESPE).....	47
Empresa e Empresário .....	47



EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada .....	48
7.3. Gabarito .....	48
Empresário Individual .....	48
8 – Considerações Finais .....	49



## BREVE APRESENTAÇÃO

**Olá, meu amigo! tudo bem?** Permita-me tratá-lo dessa forma. Ainda não temos uma amizade, mas acredito que a permissão para ajudá-lo nessa empreitada é algo de extrema delicadeza no trato.

Antes de qualquer coisa, pedimos licença para uma breve apresentação:

O meu nome é **Alessandro Sanchez, sou Professor de Direito Empresarial no Estratégia Concursos**, onde enfatizo as carreiras fiscais. Após um breve resumo sobre as metodologias utilizadas, contarei um pouco de minha trajetória em sala de aula.

Inicialmente, é válido considerar que compreendo a ânsia por um material de estudos de excelência. **Desejo do fundo do meu coração, que você note a doação e transpiração.**

Este material **precisa significar gotas de suor e sangue para chegar em suas mãos**, exalando comprometimento, amor e conteúdo.

Em nossas vidas, a cada minuto, cada segundo, algo apenas é considerado válido em nossas entranhas, quando feito com amor e dedicação. **Conte com a minha integral responsabilidade!**

### ATENÇÃO!!!!

No corpo do texto, **as questões são adaptadas para que haja o comentário apenas de afirmações**. Essa técnica leva em conta a fixação da matéria e não o treinamento das questões. Ao final do material, você encontra uma lista que prestigia questões da banca examinadora de seu certame.

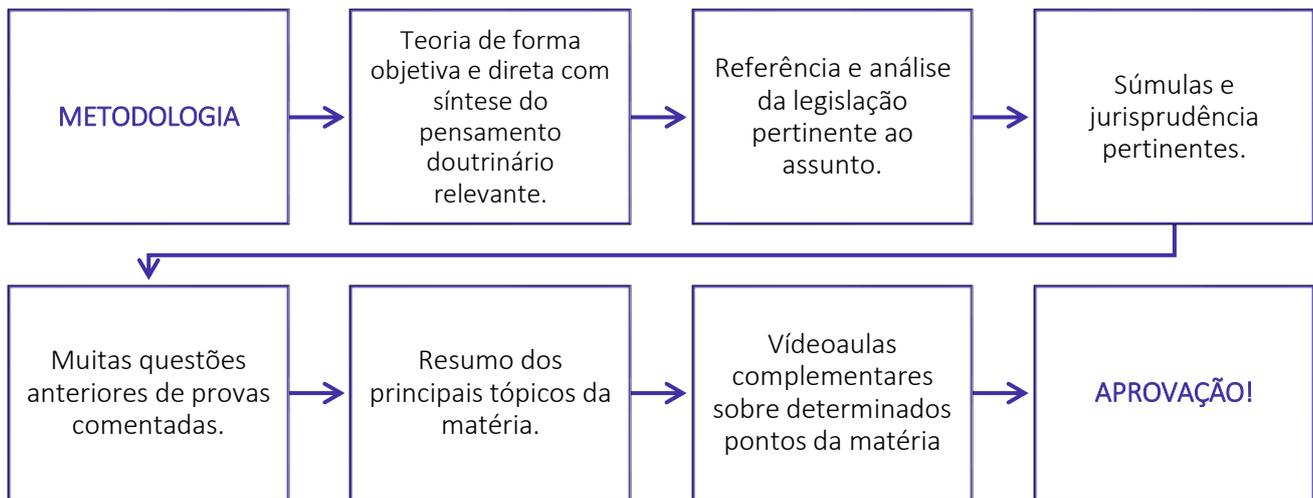
Finalmente, o material **está atualizado de acordo com a MP 881/19 que modifica a EIRELI, principalmente no que tange à desconsideração da personalidade jurídica**. Além disso, foi desenvolvido com questões específicas, para que seja suficiente no objetivo de percorrer de forma performática, cada uma das questões de prova.

**Eu prometo que este material vai lhe surpreender positivamente!**

**Alessandro Sanchez.**



## Metodologia do Curso



## APRESENTAÇÃO PESSOAL

**“Se estiver com o tempo corrido, pule essa parte. Compreenderei perfeitamente (!)”**

Segue a um pouquinho de minha vida docente:

Ingressei na Universidade São Francisco aos 17 anos. Nasceu uma enorme admiração por meus Professores. Pude notar, que aqueles que **lecionavam em grandes Cursos Preparatórios, dominavam os recursos pedagógicos com autoridade legítima e didática impecável**, trazendo brilho nos olhos para o seu auditório. Tudo isso pode ser apenas coincidência, mas já estava inspirado.

A partir de então, pouco experiente, e com o tal brilho nos olhos, **aos 18 anos decidi que ingressaria em uma carreira pública**. Iniciei a aquisição de livros e até uma pasta com os editais de concursos.

Amigo, sei que **muito do que estou falando, reflete diretamente nas lutas que você teve. Acredito nas relações interpessoais**. Passaremos bastante tempo juntos, com os livros digitais e as aulas em vídeo. Por esse motivo, tomei a liberdade de aproximar-me, **fazendo com que você também lembre de suas lutas. Tudo isso fará muito sentido para você**.

**Vamos lá (!)** Lembro bem que trabalhava às madrugadas em uma instituição financeira e dormia 4 (quatro) horas no período da manhã para que houvesse tempo disponível para a realização dos estágios forenses.



No quarto ano de direito, o Professor Ricardo Cunha Chimenti, Juiz e Corregedor do Juizado Especial Cível, **passou-me para a área de treinamento dos conciliadores que lá iniciavam.** Um grande desafio! Naquele momento tudo começava a se definir.

No ano 2000 conclui a **graduação na Universidade São Francisco e pude graduar-me também na Escola de Bacharéis da Ordem dos Advogados do Brasil no** biênio de 1999–2000.

No ano de 2002, veio a conclusão da Pós-graduação, e em seguida **o ingresso no Mestrado e a aprovação no concurso para o cargo de Professor-Assistente** na Universidade São Francisco, onde estudei e passei grande parte de minha vida profissional.

No início de minha **carreira como Professor de Direito, mantive firme os estudos para concursos,** pois desejava preparar-me enquanto ainda não tinha o período de experiência profissional para a inscrição. Naquele momento, **acreditava que a carreira pública era um pré-requisito para a docência, e de fato, estava disposto a preenchê-lo,** já que a sala de aula sempre foi vibrante em minhas veias.

Em meu primeiro concurso, estive muito próximo da nota de corte e tudo aquilo me empolgou muito. **Veio a amizade com o também Professor e Desembargador Raimundo Cerqueira Ally,** que pela primeira vez, jogou um balde de água fria em meu projeto. De fato, a magistratura não integrava a minha veia.

Chega um momento marcante. Como se fosse hoje, **lembro aquelas palavras:** “*Meu amigo, a minha carreira é a da Magistratura e aos 80 (oitenta) anos de idade ainda sinto o fervor no coração ao chegar ao tribunal, não é o seu caso.*” Explicou mais.

Ao continuar aquele papo assustador, explicou: “*Levo as minhas aulas aos alunos da graduação em sua companhia e devo dizer-lhe, que ao ver a sua preparação para a sala de aula, noto que conhece todas as bancas examinadoras e não apenas do certame que busca enfrentar. Noto também, que em sua preparação para subir até a sala de aula, existe um brilho em seus olhos, que não se repete quando antecede os concursos, ou mesmo quando me visita no Tribunal.*” Ele sabia de tudo!

A partir de então, a pretensão é por uma conversa franca contigo. A ideia é de dividir o que considero a melhor reflexão de minha carreira profissional. Vamos lá.

“**Se fechar os olhos por um instante e imaginar cumprindo os detalhes da carreira que projetou e o sorriso não abrir naturalmente, deixe esse projeto de lado.**” Pode parecer pesado meu amigo. Explico melhor.

No ano de 2007, **conclui uma extensão em Direito à Educação na Universidade de São Paulo – USP, iniciando a minha carreira como Professor de Carreiras Jurídicas e Concursos Públicos,** mais especificamente para a Magistratura do Trabalho em um curso especializado em Carreiras Trabalhistas. Fui convidado por um amigo, também Juiz do Trabalho e deixei bem claro: “Não vejo como esse projeto prosseguir, afinal, eu não sou uma referência para alunos da Magistratura”.



Em seguida, respondeu-me: **“Na verdade, somos juízes, você Professor, com boa experiência na militância Empresarial, então digo que vai dar certo”**. Foi uma experiência e tanto. Ainda hoje, encontro aqueles alunos daquela turma de mais de uma década, boa parte, juízes do trabalho. Deus é bom conosco, o tempo todo.

Naquele momento de minha carreira tudo fazia sentido. Eu havia me preparado, durante a graduação para lecionar em cursos preparatórios. Havia estudado técnicas didático-pedagógicas e aquilo. **Em minha primeira aula, uma matéria pesada: “Debêntures e outros valores mobiliários”. Imagine você!**

No dia seguinte, o Coordenador daquele Curso olhou em meus olhos e disse: **“Vou lhe oferecer aulas, em volume tal, que você não terá mais tempo para perder com uma carreira que não é a sua.” Digo mais.** **“O Professor Ally disse que você nasceu para fazer clarificar as mentes dos alunos”**. Sinceramente, até hoje acho isso um exagero, mas gosto da ideia de contribuir, ainda que um pouquinho.

Atualmente, ao deparar-me com alunos daqueles tempos idos, noto um brilho no olhar, e isso clarifica a minha mente. Professores e Alunos, nascidos para que um traga clareza ao outro. **“Meu amigo, se nesse meio tempo você fecha os olhos e se vê exercendo proativamente a carreira que escolheu, não perca tempo fazendo coisas que não tem nada a ver com o seu projeto.”**

Hoje, digo de peito cheio: **“Sou muito feliz na carreira que integra parte do que eu sou”**. No momento em que escrevo, estou em meu quarto período de expediente diário. Agradeço a Deus todos os dias.

Humildemente, **peço autorização para me tornar-me um facilitador nas disciplinas de Direito Empresarial para a carreira por você escolhida**, a sua carreira, aquilo que se mistura consigo mesmo e pulsa em suas veias. Vejo você seguindo para a prova com o coração fervendo, mas racional equilibrado.

Nesse instante, e após fortes e firmes palavras, é natural que você queira conhecer um pouco de minha carreira como Professor de Carreiras Jurídicas e Concursos Públicos.

A minha entrada no mundo jurídico se deu no ano de 2002 com a conclusão de minha pós-graduação pela PUC-SP. Em seguida, o ingresso no **Mestrado da UNIMES-SP** com a intenção de estudar o Direito Econômico e Empresarial sob a ótica dos Direitos Fundamentais.

O meu **primeiro concurso docente** se deu no mesmo ano e fui aprovado em vaga única para lecionar Direito Empresarial e Teoria Geral do Direito na **Universidade São Francisco para a vaga de Professor-Assistente**. A banca foi presidida pelo Professor Rodrigo Rosas Fernandes.

**A minha paixão, como você já sabe, sempre foi pelo ensino.** Em cursos de graduação, lecionei também no Centro Universitário Salesiano enfatizando o conteúdo de Falências e Recuperações de Empresas e na Universidade São Judas Tadeu em São Paulo, enfatizando o Direito Econômico e Societário.



Iniciei em um grande curso preparatório, no final da primeira década deste século **no Curso FMB — Flávio Monteiro de Barros**. Não poderia ser melhor. Tratava-se do primeiro curso preparatório que tinha por objetivo **a preparação de materiais para Concursos Públicos**.

No ano de 2011, **fui contratado como Professor exclusivo da Rede LFG de ensino — Luiz Flávio Gomes**. Naquele momento, o verdadeiro atestado para receber convites para palestras em Universidades de todo o país, legitimando o meu trabalho no mundo dos concursos públicos.

Em meu primeiro ano, poucas oportunidades na área de Concursos, afinal tratava-se de um gigante do mercado e era preciso encontrar os meus espaços. **No ano de 2013, comecei a galgar espaço nos Concursos Públicos no Curso preparatório para a Advocacia-Geral da União**. Em seguida, assumi a Coordenação da Pós-Graduação.

No ano de 2014, encerrava a minha atuação em Universidades para focar no ensino do Direito Empresarial para as carreiras da Magistratura, Ministério Público, Procuradorias, **Carreiras Fiscais** e Policiais.

No ano de 2019, **um dos maiores marcos de minha carreira: A contratação como Professor do Curso Estratégia nos canais de Concursos e Carreiras Públicas**. Hoje, o Estratégia Concursos representa o maior movimento de democratização do ensino jurídico do país. Você pode imaginar o tamanho de minha empolgação.

Nesse início, assumi os cursos com a disciplina de **Direito Empresarial para as Carreiras Fiscais** e quero muito concluir com sucesso essa fase da preparação.

As aulas acompanham **“slides” com os principais dispositivos, questões, infográficos, tabelas e fluxogramas** para que haja o melhor rendimento possível, quando estiver de frente com o seu livro digital, e principalmente, quando estiver treinando questões.

Um grande abraço virtual que pode ser substituído por um abraço real em muito breve. Quando puder, **nos faça uma visita na sede do Estratégia Concursos**. Será um imenso prazer conhecer um pouco de suas lutas e batalhas. **Agora vamos ao que mais interessa!**

**Para tirar dúvidas e ter acesso a dicas e conteúdos gratuitos, acesse nossas redes sociais:**

**Alessandro Sanchez.**



**Instagram - Professor Alessandro Sanchez:**



[https://www.instagram.com/Prof\\_SANCHEZ/](https://www.instagram.com/Prof_SANCHEZ/)

**Canal do YouTube do Professor Alessandro Sanchez:**

<https://www.youtube.com/channel/alessandrosanchez>



## ASSINATURA ILIMITADA DO ESTRATÉGIA CONCURSOS

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

Com o **objetivo de otimizar os seus estudos**, você encontrará, **em nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **Resumos, Slides e Mapas Mentais** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem **irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.**

Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área do concurso alvo.

A **Trilha Estratégica** é **elaborada pela nossa equipe do Coaching**, ela irá te indicar qual é exatamente o melhor caminho a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a responder as seguintes perguntas:

- ❖ Qual a **melhor ordem** para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- ❖ Qual a **melhor ordem** de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- ❖ **Estou sem tempo e o concurso está próximo! Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?**
- - ❖ O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
  - ❖ A quais questões devo priorizar? Quais simulados devo resolver?
  - ❖ Quais são os trechos mais importantes da legislação?

Procure, nas instruções iniciais da **"Monitoria"**, Link da nossa Comunidade de Alunos no **"Telegram"** da sua área/concurso alvo. Essa **comunidade é exclusiva para os nossos assinantes** e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **"Monitoria"** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos do Telegram**.

(\*) O Telegram foi escolhido por ser a **única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes** e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



# INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO EMPRESARIAL

## 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vamos aos trabalhos! Inicialmente, devo esclarecer que nesta trataremos dos assuntos iniciais de Direito Empresarial.

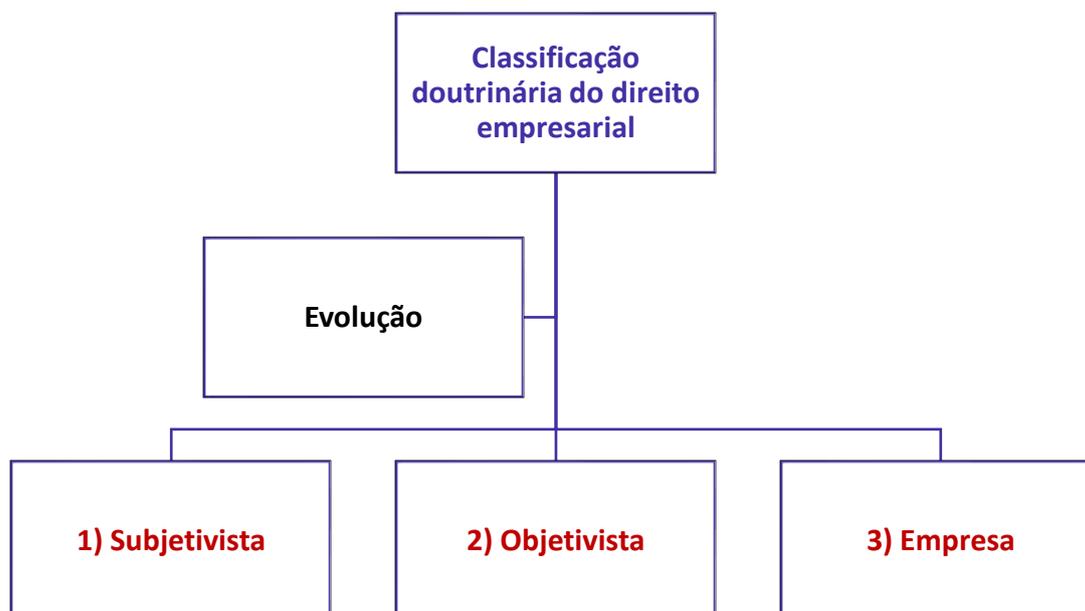
Em termos de estrutura e cobrança em provas, segue os capítulos mais importantes:



## 2 - EVOLUÇÃO DA EMPRESA

### 2.1 - Do Direito Comercial ao Direito Empresarial

A doutrina classifica a evolução do Direito Comercial, segundo o critério da aquisição da qualidade de comerciante em **três fases: subjetivista, objetivista e da teoria da empresa.**



### 2.1.1 – Fase subjetivista (Corporações de comércio)



As **Corporações de comércio** eram entidades que, além de **efetuarem o registro dos profissionais do comércio**, tinham por missão decidir as divergências negociais, cuja solução era dada pelos cônsules, funcionários pertencentes às corporações.

Esse conjunto de soluções acabou por **criar um arcabouço de regras, baseadas nos usos e costumes**, servindo para a regência da atividade mercantil.

Nessa fase, eram reputados comerciantes somente aqueles que praticavam atos de intermediação com o objetivo de lucro e que estivessem registrados nas Corporações. **O elemento identificador da qualidade de comerciante era o registro efetuado nas Corporações de Comércio.**

### 2.1.2 – Fase objetivista (Teoria dos Atos de comércio)

A base do sistema francês foi o Código Comercial Napoleônico de 1807. No Código Comercial Francês, **o comerciante passaria a ser aquele que viesse a praticar determinados atos negociais, expressamente previstos objetivamente em lei (sistema objetivista)**, com habitualidade e com o objetivo de lucro, seja a produção de bens ou mesmo o seu comércio.



Assim, a **lei regulamentou quais seriam os atos reputados “de comércio”**, como no caso das empresas de produção, bancos, comércios em geral ou casas de espetáculos (teatros), sendo que aquele que praticasse tais atos sujeitavam-se ao regime jurídico comercial.

Enfim, **não importava mais para caracterizar o comerciante a sua matrícula em determinado órgão ou entidade, mas, sim, a característica da atividade que viesse a realizar**, isto é, a natureza de seus atos. O Código Comercial Brasileiro de 1850 seguiu tais padrões, como veremos a seguir.

#### 2.1.2.1 – Fase objetivista no Brasil (Teoria dos Atos de Comércio)

Segundo o art. 4.º do Código Comercial, era reputado comerciante, para fins de sujeitar-se ao regime jurídico comercial, **aquele que fosse matriculado no Tribunal de Comércio**, e fizesse da mercancia



sua profissão habitual. Essa foi a herança do sistema subjetivista. Além da **matrícula**, exigia-se que houvesse uma **atividade característica de comércio, conforme previsão legal (teoria objetivista)**.

Como o Código Comercial não previu quais as atividades se caracterizavam como de mercancia, logo em seguida à promulgação do Código Comercial, em 25 de julho de 1850 (Lei 556/1850), surgiu no mesmo ano, em 1850, o **Regulamento 737**, que disciplinou em seu **art. 19** quais eram os atos de comércio.

Atualmente, o Código Comercial/1850 está revogado para a nossa disciplina, mantendo-se apenas as suas disposições a respeito do Direito Marítimo.

### 2.1.3 – Sistema atual (Teoria da Empresa)

O Código Civil de 2002 (Livro II – Direito de Empresa), ao dispor em seu art. 966 que “considera-se **empresário quem exerce profissionalmente a atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens e serviços**”, implantou no direito brasileiro a chamada teoria da empresa.

O sistema Italiano da Empresa que é tratado pelo **Livro II de nosso Código Civil** a começar por seu **artigo 966 que conceitua a Empresa e o Empresário**, a seguir.

## 3 – DIREITO DE EMPRESA (LIVRO II - CÓDIGO CIVIL)

### 3.1. Atividades empresariais

O artigo 966, que inaugura o Direito de Empresa no Código Civil, compreende na estrutura do que é uma empresa a própria atividade desenvolvida, sejam as **atividades de produção ou comércio de bens e/ou serviços**.

**Vamos aos exemplos! Bora, bora lá!**

**Exemplo:** Começarei com um exemplo bem popular. Vamos para o MC Donald's. Estamos diante de uma empresa/atividade de produção de alimentos, e isso, por si só, já significaria uma atividade empresarial, mas o MC Donald's vai mais longe, pois **também comercializa os alimentos, sem levar em conta que também produz e comercializa um serviço que se denomina “fast-food”**.

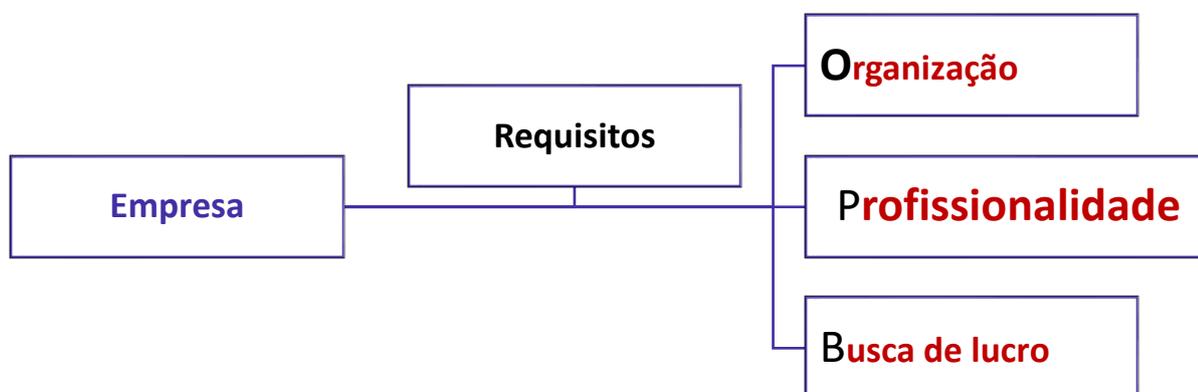


**(NOTÁRIO E REGISTRADOR - TJ SP - 2018).** Para o Código Civil, o empresário é um indivíduo a quem a lei atribui responsabilidade limitada se tiver integralizado o capital social empregado na produção.

**Comentários:** Para o Código Civil, no Art. 966, caput, *empresário é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*. Existem empresários com responsabilidade limitada, mas não somente. **O item está incorreto.**

Além de produzir ou comercializar, **é necessário que isso tudo seja feito com o que consideramos elemento(s) de empresa.** O Código Civil exige os elementos da **organização, profissionalidade e busca de lucro.**

### 3.2. Elemento(s) de Empresa



O primeiro, e **mais importante, elemento é a Organização**, como veremos a seguir.

#### 3.2.1. Organização

**O grande elemento caracterizador da empresa e do empresário é a organização.** A profissão do empresário se caracteriza pela **organização dos fatores de produção e comércio**, quais sejam: “A mão de obra (própria ou alheia), capital, insumos e tecnologia”.



**“Trata-se do elemento que identifica a profissão do Empresário!”**

Vamos ao exemplo da estrutura do Estratégia Concursos como uma sociedade empresária, a seguir:

Trata-se de uma estrutura que depende da boa alocação do **capital**, da aquisição de **insumos** (equipamentos para gravação, câmeras, computadores), **trabalhadores e a tecnologia**.

Vamos entender, agora, do que se trata a **tecnologia**.

Em conclusão, a **“ORGANIZAÇÃO”** nada mais é do que a expertise para **aplicar bem o capital, inclusive na aquisição de insumos, fazer uma boa direção dos trabalhadores e criar uma tecnologia para realizar uma boa entrega dos bens e serviços** aos seus destinatários.

### 3.2.2. Profissionalidade

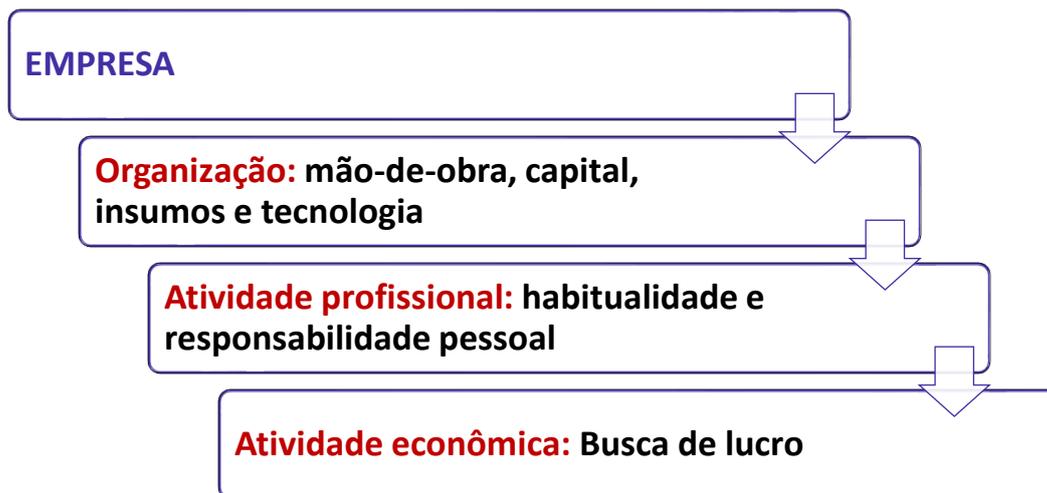
A atividade empresária **profissional é toda aquela exercida com personalidade e habitualidade**.

A **personalidade** nada mais é do que **a pessoal assunção de responsabilidade** pela atividade praticada pelo Empresário ou Sociedade Empresária. **A habitualidade é facilmente explicada pela frequência** na atividade empresarial praticada de forma reiterada e em nome próprio.

### 3.2.3 Busca de Lucro

A atividade que visa ao lucro por intermédio da produção ou comercialização de bens, ou serviços. É sempre importante lembrar que basta o **objetivo de lucrar**, e não necessariamente o lucro propriamente dito, caso contrário, todas as empresas precisariam ser positivas para que assim fossem consideradas.





### 3.3. - A Atividade Intelectual (excluída da atividade empresarial)

O parágrafo único do art. 966, CÓDIGO CIVIL traz as espécies intelectuais, classificando-as como as de **natureza científica (médico, contadores ou advogados)**, **literária (escritores)** ou **artística (pintor de quadros)**.

*966, CC. **Parágrafo único.** Não se considera empresário quem exerce profissão **intelectual, de natureza científica, literária ou artística**, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. **(Destaque nosso)**.*

As atividades intelectuais são excluídas, em regra, já que tais atividades **não tem no elemento da organização um fator de grande relevância**. O principal fator de caracterização de um intelectual não é o seu talento na **“ORGANIZAÇÃO”** dos fatores de produção e comércio, mas o **talento “INTELECTUAL”** artístico, literário ou científico.



É importante ressaltar que o parágrafo único do art. 966, Código Civil é no sentido de que, em regra, **tais atividades não são consideradas empresárias, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores**, a título de exemplo, telefonistas, recepcionistas ou estagiários.

**Exemplo:** O médico pediatra em seu consultório não desempenha uma atividade empresarial, já que a organização é secundária e insuficiente para o conceito de empresa, ainda que tenha uma telefonista ou estagiários.





**(ANALISTA JUDICIÁRIO - 2017).** De acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O mesmo diploma legal estabelece, contudo, alguns requisitos, bem como vedações ou limitações ao exercício da atividade empresária e, nesse sentido, não considera empresário aquele que exerça profissão intelectual ou artística.

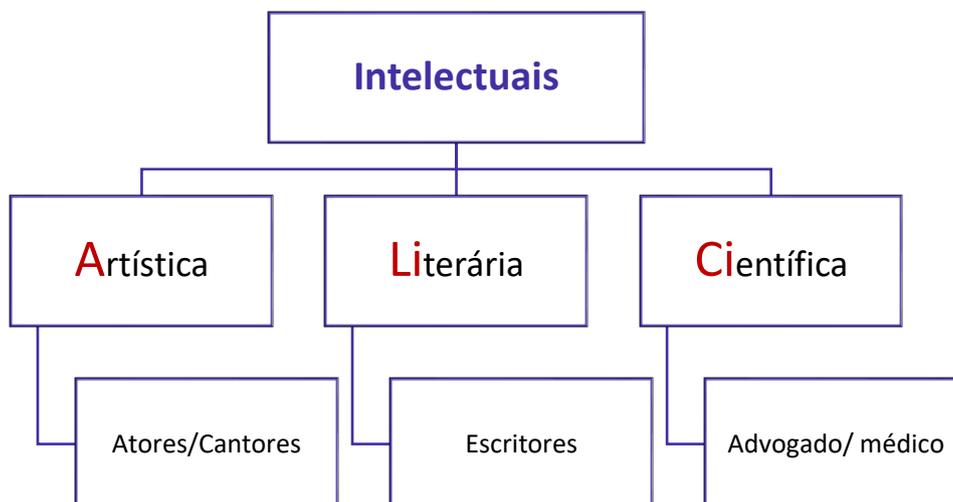
**Comentários:** As atividades intelectuais são excluídas, em regra, já que tais atividades **não tem no elemento da organização um fator de grande relevância**. O principal fator de caracterização de um intelectual não é o seu talento na **“ORGANIZAÇÃO”** dos fatores de produção e comércio, mas o talento **“INTELLECTUAL”** artístico, literário ou científico.

O item está correto.

### 3.3.1. - Atividade Intelectual organizada (empresarial)



Agora vem a pergunta: *Sanchez, as atividades intelectuais no quadro abaixo, jamais serão consideradas empresárias?*



O parágrafo único do art. 966, Código Civil compreende que, em regra, as atividades dispostas no quadro não são consideradas empresárias. No entanto, o mesmo dispositivo coloca uma ressalva: “...salvo quando o exercício da atividade constituir elemento de empresa”.

O **elemento de empresa e a organização** são sinônimos. O que precisamos agora é visualizar exemplos em que a atividade é ao mesmo tempo intelectual e organizada. **Vamos a isso!**



Existem casos em que a **atividade é intelectual, mas organizada como uma empresa**. É o exemplo de um Hospital ou uma Editora de livros jurídicos.

**Exemplo:** O **médico** que exerce a profissão intelectual de medicina pediátrica resolve locar um espaço maior, contratando diversos empregados da atividade-meio (limpeza e segurança) e da atividade-fim (médicos).

A sua atividade pessoal deixa de ser referência, para que agora a referência seja a própria estrutura empresarial, já que transformou o seu consultório em uma clínica médica. A atividade intelectual foi absorvida pela estrutura empresarial organizada.

### 3.3.2. - Atividade Intelectual do Advogado

#### Advogado

A figura do advogado naturalmente exercente de atividade intelectual **não poderá** ser considerada empresária, ainda que o exercício da profissão seja absorvido pela empresa, já que consta **proibição objetiva no Estatuto do Advogado, seja a Lei n. 8.906/1994**.

### 3.4 – Registro “não” é elemento de empresa?

Ainda antes de adentrar aos requisitos que devem integrar a atividade de produção ou comércio, **vamos tratar de um elemento que não é requisito, mas confunde muito os candidatos em certame**, seja a figura do registro empresarial.



Ainda que o Código Civil imponha ao empresário a **obrigação de inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede**, não condiciona o reconhecimento da qualidade de empresário ao prévio registro na Junta Comercial.

*Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.*

O registro representa uma das obrigações do empresário, mas **não é um elemento necessário para a qualificação de um sujeito como empresário**. O sujeito que não registra as suas atividades não deixa de ser considerado empresário. Será reputado um empresário irregular, sujeitando-se a uma série de sanções de natureza administrativa, civil e penal e até tributárias.



**(AUDITOR FISCAL DA RECEITA - Tributação e Julgamento/2002)**. Considera-se empresária a sociedade que esteja matriculada no registro de empresas.

**Comentários:** Ainda que o Código Civil imponha ao empresário a **obrigação de inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede**, não condiciona o reconhecimento da qualidade de empresário ao prévio registro na Junta Comercial.

**O item está incorreto.**

## 4 - EMPRESÁRIO

### 4.1 – Empresário

O Código Civil costuma utilizar a expressão **“Empresário” como um gênero** que comporta as espécies: Empresário Individual, EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e as sociedades.

Vale o alerta de que não é razoável chamar sócios de empresários, pois a empresa é uma **atividade explorada por uma pessoa natural (Empresário Individual) ou pessoa jurídica (EIRELI e Sociedades)**.

**Advertência:** **Afaste de suas mentes a ideia** de que **Silvio Santos, Antônio Ermírio de Moraes, Roberto Justus, João Doria ou Eike Batista são empresários, pois eles não são**, muito embora sejam sócios de extrema relevância nas empresas em que são integrantes do quadro societário.



## 4.2 - Empresário Individual

O empresário individual é aquele **que exerce a empresa, utilizando-se da personalidade jurídica de pessoa natural**, a mesma que adquiriu no nascimento com vida.

Estamos diante de uma pessoa natural que não pretende constituir uma Pessoa Jurídica para a empresa, pois não se importa que seus **bens pessoais e empresariais integrem o mesmo patrimônio**. Nesse caso, a empresa faz parte de seu patrimônio pessoal.



### Empresário individual

- Pratica a empresa utilizando a personalidade jurídica de pessoa natural;
- Confusão patrimonial;
- Responsabilidade pessoal;



(**NOTÁRIO E REGISTRADOR – 2016**). Julgue o item a seguir: Sobre o empresário individual, é correto afirmar que se trata de pessoa jurídica com um único sócio e que exerce atividade econômica para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro.

**Comentários:** O art. 966 do CC define como empresário **“quem”** exerce atividade econômica empresarial, uma passagem genérica. A doutrina, jurisprudência e as questões de concursos, levam em conta o fato de que a personalidade jurídica que adquirimos no nascimento com vida é capaz de exercer qualquer atividade, e para isso, a utilização da expressão **“empresário individual”** é comum para a hipótese regular de exercer a empresa por uma pessoa natural, mas nunca por meio de uma Pessoa Jurídica. **O item está incorreto.**

### 4.2.1 – Capacidade para o exercício da empresa

O art. 972 do Código Civil dispõe que:



art. 972 , CC: “podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da **capacidade civil** e não forem legalmente impedidos”. **(DESTAQUE NOSSO)**.



Para tanto, devemos nos socorrer do Código Civil, que, em seu art. 3.º, classifica os **absolutamente incapazes**. Nessa condição, estão os menores de 16 anos. **Diante disso, não poderão constituir empresa como Empresário Individual.**

Além disso, O art. 4.º do Código Civil classifica os **relativamente incapazes** como os maiores de 16 e menores de 18 anos; os ébrios habituais; os viciados em tóxicos ou aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade, além dos pródigos. **Os relativamente incapazes também não poderão constituir empresa.**



**O menor emancipado, antes de completar 18 anos, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, do Código Civil, estará apto a exercer a atividade empresarial.**

**O Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou recentemente, o sistema das incapacidades,** existente nos artigos 3.º e 4.º do Código Civil. A alteração afastou o deficiente mental do rol das incapacidades. **A partir de então, ao menos por regra, aquele que possuir deficiência mental poderá iniciar empresa, por não ser considerado incapaz.**

#### 4.2.1.1. – Continuidade da empresa por incapaz

O art. 974 do Código Civil admite que o incapaz, devidamente representado ou assistido, **continue a exercer a atividade empresarial** em duas situações:

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.



## Incapacidade superveniente

- A incapacidade surge depois do início do exercício da atividade empresarial, momento em que a capacidade era plena, **como no caso do empresário que contrai doença mental e fica impedido.**

O **incapaz poderá continuar a exercer a atividade empresarial** por meio de um representante ou devidamente assistido, segundo o disposto no art. 974, § 1.º, do Código Civil. Neste caso, será necessária uma **autorização judicial, cabendo ao juiz avaliar os riscos da empresa e a conveniência de continuá-la.**

*Art. 974, §1.º, CC. “Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.*

Além da autorização judicial, **deverá o juiz separar os bens que o incapaz possuía, no momento da interdição, ou da sucessão**, destinados ao exercício da atividade empresarial. O objetivo é diminuir os riscos para o incapaz.

Por fim, cabe destacar a novidade introduzida pela Instrução Normativa – IR nº 81/2020, que permite que o incapaz, desde que devidamente representado ou assistido (a depender do grau de sua incapacidade), dê continuidade às atividades da EIRELI.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81/2020

#### 3.1. CAPACIDADE PARA SER TITULAR DE EIRELI

(...)

*IV - o incapaz, desde que devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e com a administração a cargo de terceira pessoa não impedida;*



Os bens pessoais do incapaz que já se encontravam integralizados na empresa, continuam na empresa e **os bens pessoais que estão fora da empresa, deverão continuar fora já que o titular também é considerado incapaz de tomar decisões nesse sentido.**



Ainda, segundo o Código Civil, o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das juntas comerciais, **deverá registrar contratos ou alterações contratuais da sociedade que envolva sócio incapaz**, desde que atendidos, conjuntamente, os seguintes pressupostos:

**Art. 974, §3.º, CC [...]**

*I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;*

*II – o capital deve ser totalmente integralizado;*

*III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.*



**(JUIZ ESTADUAL - 2014).** A incapacidade superveniente do empresário provoca a extinção imediata da sociedade empresarial.

**Comentários:** Segundo o artigo 974 do Código Civil: “Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.” **O item está incorreto.**



Se o **representante ou o assistente for pessoa legalmente impedida, de** exercer atividade empresarial, **como é o caso já explicitado do representante que é servidor público, haverá a necessidade de nomeação de um ou mais gerentes** para o exercício da função com a aprovação do juiz (art. 975 do Código Civil).

#### **4.2.2 – Liberdade de impedimentos para o exercício da empresa**

O art. 973 do Código Civil estabelece que “**a pessoa legalmente impedida** de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas”.

Uma hipótese que costuma frequentar as provas tem relação com o fato de que o ato praticado pelo impedido é válido e gostaria que você ficasse **atento para essa informação. Neste caso, se o impedido adquirir mercadorias, o ato em si não será considerado nulo.**





Os impedidos estão entre **aqueles que exercem funções consideradas incompatíveis com a empresa**. Os falidos e condenados por determinados crimes também são considerados impedidos.

Os casos de impedimento encontram-se em diversas leis esparsas. Podemos citar os **servidores públicos na lei 8.112/90; assim como os militares do Exército, Marinha ou Aeronáutica em seus estatutos específicos**; bem como os auxiliares do empresário e o **falido não reabilitado**.



De tempos em tempos, alunos pedem uma lista para que em provas e concursos encontrem maior facilidade ao solucionar “cases” que participem figuras impedidas, **já que as proibições estão elencadas em diversas legislações**, como o próprio Código Civil, a nossa Carta Magna e leis extravagantes.

O rol abaixo foi criado levando em conta as questões das principais bancas examinadoras (**CEBRASPE, FCC, FGV, VUNESP E FEPESE**). Chegamos nos seguintes exemplos:

- (a) a CF traz o impedimento dos **deputados e senadores**, desde a posse no art. 54, II, a;
- (b) **falido** (art. 102 da Lei 11.101/2005);
- (c) **os que incorrerem na prática dos crimes conforme o §1.º do art. 1.011 do Código Civil**, exemplificando prevaricação, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, crimes contra o sistema financeiro, defesa da concorrência, crimes falimentares, entre outros;
- (d) **membros do Poder Executivo, Militares, Magistrados, entre outros, conforme seus estatutos**.

### 4.3 - Empresário casado

A primeira regra de que tratou o Código Civil tem maior relação com a figura da sociedade empresária do que o empresário individual em si, já que **desautoriza que cônjuges sejam sócios caso o regime adotado seja o da comunhão universal dos bens** e tudo tem uma explicação.



*Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.*

A sociedade deve nascer da união de capital, e **no caso dos cônjuges casados no regime da comunhão universal, os bens do casal se confundem, o que descaracteriza os objetivos da sociedade segundo o legislador.**

Além disso, o Código Civil também impede os cônjuges que estejam casados no regime da separação obrigatória de bens de constituir sociedade. A ideia do legislador, é a de acompanhar a regra de direito de família, já que marido e mulher na situação em que **um dos cônjuges é considerado idoso, devem manter separação patrimonial.** Nesse caso, não podem unir capital para a constituição de uma sociedade.



**(NOTÁRIO E REGISTRADOR - (TJ SP) - 2018).** Segundo o Código Civil, o empresário individual casado só precisa de anuência do cônjuge para alienar bens imóveis empregados na atividade empresarial, caso o capital não esteja integralizado.

**Comentários:** Conforme determinado pelo Art. 978 do CÓDIGO CIVIL, o empresário individual casado pode, sem a necessidade da outorga conjugal, independentemente do regime de bens adotado, alienar os bens imóveis que integrem o patrimônio da sua empresa. **O item está incorreto.**

Ainda, vale ressaltar que o art. 978 do Código Civil esclarece que o **empresário regularmente inscrito pode alienar ou gravar de ônus real o imóvel incorporado à empresa.**

*Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.*

Sanchez, manda uma palhinha sobre outorga conjugal e ônus real? **Claro que sim!** O dispositivo visa explicar que **o Empresário(a) não precisa de autorização do cônjuge para transferir o imóvel ou os imóveis da empresa, ou mesmo colocar o bem como garantia de um financiamento.**



## 4.4 - Exercício de atividade rural

O exercente de atividade rural **poderá requerer a sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede**, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

O texto do art. 971, Código Civil, ao utilizar a expressão **“poderá” faz claro que o exercente de atividade rural poderá optar pela forma empresarial ou não**, seja de forma individual ou societária.

*Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.*



Assim, em regra, **aquele que exerce atividade econômica rural não está sujeito ao regime jurídico empresarial, salvo se expressamente fizer opção**, mediante registro na Junta Comercial (onde se registram os empresários). A mesma regra se aplica para o exercente de atividade rural de modo societário, conforme **art. 984, Código Civil**, a seguir:

*Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.*



**(AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2009)**. A respeito do empresário individual no âmbito do direito comercial, marque a opção correta.

O empresário, cuja atividade principal seja a rural, não pode registrar-se no Registro Público de Empresas.

**Comentários:** Art. 971. CÓDIGO CIVIL. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o *art. 968* e seus parágrafos, requerer



inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro. **O item está incorreto.**

## 5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

### 5.1 - Natureza Jurídica e características básicas

**Art. 980-A, CC.** *A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. (GRIFOS NOSSOS).*

A pessoa natural titular da empresa será considerada distinta da pessoa jurídica da empresa, assim como cada uma das pessoas terá o seu patrimônio autônomo. **A separação patrimonial oferece uma melhor organização dos patrimônios pessoal e empresarial.**

**Exemplo: EIRELI.** O Professor Fábio Dutra titularizará dois patrimônios. Um deles, o patrimônio pessoal que compreenderá o imóvel e o veículo, totalizando o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). O patrimônio da empresa começa com o capital de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O outro patrimônio compreenderá **os bens da EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que é uma Pessoa Jurídica, portanto uma pessoa que se separa da figura de seu titular**, justamente para que os bens não se comuniquem. É válido ressaltar que o capital mínimo a ser integralizado é de 100 (cem) salários-mínimos.

O art. 980-A do Código Civil e seus §§, trouxe **quatro requisitos básicos** para esta modalidade. Os requisitos exigidos pelo dispositivo são:



(a) **constituição por única pessoa titular de todo o capital**, ressaltando que a pessoa natural poderá figurar em uma única empresa desse tipo;

(b) **integralização do capital**;

(c) **capital superior a 100 vezes o valor do salário mínimo vigente.**



Uma vez subscrito e efetivamente integralizado, o capital da empresa individual de responsabilidade limitada **não sofrerá nenhuma influência decorrente de ulteriores alterações no salário mínimo**. Logo, será desnecessária qualquer futura adaptação.



**(NOTÁRIO E REGISTRADOR - (TJ/SP) - 2018)**. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

**Comentários:** Nos termos do artigo 980-A, *caput* do Código Civil, a empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, **que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país**. Vejamos o artigo: "980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país". **O item está incorreto.**

Vale considerar ainda que **o art. 980-A, Código Civil, faz menção a uma empresa constituída por uma única pessoa**, sem esclarecer se a EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderia ser constituída por uma Pessoa Jurídica.



Nesse sentido, **O DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração**, órgão vinculado ao Registro Público de Empresas Mercantis editou a **Instrução Normativa de n.º 38/17** para a compreensão de que a **EIRELI pode ser constituída por pessoa natural ou pessoa jurídica**, conforme transcrevemos:

*"A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI poderá ser constituída tanto por pessoa natural quanto por pessoa jurídica, nacional ou estrangeira. Quando o titular da EIRELI for pessoa natural deverá constar do corpo do ato constitutivo cláusula com a declaração de que o seu constituinte não figura em nenhuma outra empresa dessa modalidade. A pessoa jurídica pode figurar em mais de uma EIRELI."*



Ademais, vale considerar que a mesma instrução recentemente alterada pela Instrução Normativa 47/18, entende que **a restrição para a pessoa natural que somente poderá constituir uma única empresa nessa modalidade não se apresenta para a Pessoa Jurídica**. A Pessoa Jurídica pode figurar em mais de uma EIRELI.



Ainda, acrescentou o §5.º, art. 980-A relata que **a EIRELI pode ser constituída para remuneração que decorra de direitos autorais, imagem, nome marca ou voz de que o seu titular seja detentor**.

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá se utilizar de qualquer uma das duas espécies de Nome Empresarial existentes em nosso sistema jurídico: **A firma ou Denominação**.

A modalidade poderá se utilizar de quaisquer espécies, pois já que **ao final de seu nome constará a expressão EIRELI de forma extensa ou abreviada**. O seu nome não causaria confusão a quem quer que fosse.



A espécie **firma** é representada pelo nome pessoal do titular da EIRELI e a denominação por uma abstração, a título de exemplo **Alessandro Sanchez comércio de eletrônicos - EIRELI**.

No caso da utilização de **denominação** o nome de uma empresa titularizada por Alessandro Sanchez poderia levar um nome abstrato como **CHZ Comércio de eletrônicos - EIRELI**.

## 5.2 - EIRELI como concentração de quotas de outra modalidade societária

A **EIRELI poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária** em um único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração, tudo por força da inclusão do §3.º do art. 980-A no Código Civil.

*§3.º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.*

Acredito que nesse momento você já espere que eu ofereça um exemplo, sinal de que estamos nos entendendo bem. **Imagine uma sociedade limitada com apenas dois sócios e um deles vem a óbito. A sociedade torna-se unipessoal e precisará de regularização.**



O Código Civil em seu inciso IV, art. 1.033, oferece **o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regularização da sociedade**, para que não haja dissolução.



Diante do problema acima, temos aqui uma série de possibilidades, como a alocação de um novo sócio ou até a liquidação e extinção da sociedade, **assim como a concentração das quotas em um único sócio**, o que nada mais é do que a transformação da sociedade limitada em uma EIRELI.



**(JUIZ ESTADUAL - 2018).** A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

**Comentários:** Conforme disposto no art. 980-A, §3º Código Civil: a empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração. **O item está correto.**

## 5.4 - A EIRELI e a Desconsideração da Personalidade Jurídica

Aplicam-se à EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no que couber e for compatível, a **desconsideração da personalidade jurídica que permite avançar nos bens do titular por dívidas da empresa em caso de fraude.**

*§7.º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude.*



O §7.º no art. 980-A, Código Civil, a respeito da Desconsideração da Personalidade Jurídica, buscando restringir o instituto para avançar nos bens da empresa apenas em caso de fraude e nunca em caso de confusão patrimonial.

## 6 - CADERNO DE QUESTÕES (ESTILO FCC)

### 6.1. Questões para estudo e conferência com os comentários

A questão “correta” é comentada sempre após as “incorretas”.

#### Empresa e Empresário

1. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Em relação ao conceito de empresa e no tocante ao empresário, é correto afirmar:
- a) Também se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, constituindo ou não, esse exercício profissional, elemento de empresa.
  - b) Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa.
  - c) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades.
  - d) A lei assegurará tratamento igualitário ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
  - e) Os profissionais liberais são considerados empresários, já que, como regra, exercem atividade remuneratória e visam ao lucro em seu mister.

#### Comentários:

Vamos agora para as respostas nos moldes como a banca prefere perguntar, espero muito que goste meu amigo, quero com esse trabalho que você tenha a exata ideia de comprometimento que o faça sentir-se abraçado, principalmente na Reta Final do certame. **Conte comigo!**

**A alternativa “A” está incorreta**, pois a resposta para a presente questão se encontra no parágrafo único do art. 966 do Código Civil que, em regra, compreende o intelectual afastado do conceito de empresa como a seguir: *“Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”*

**A alternativa “C” está incorreta**, pois se mostra contrário ao art. 967 do Código Civil que é no sentido da obrigatoriedade do registro empresarial antes do início de suas atividades, logo o termo “facultativo” já elimina a hipótese.



**A alternativa “D” está incorreta**, pois o art. 970 do Código Civil aponta o tratamento simplificado e diferenciado aos pequenos empresários e principalmente ao empresário rural, no sentido diametralmente oposto está a assertiva apontando tratamento igualitário e eliminando qualquer chance de marcar esta hipótese.

**A alternativa “E” está incorreta**, pois o simples fato de exercer atividade remuneratória não torna ninguém empresário, principalmente levando em consideração a figura do empregado que também exerce atividade remuneratória, além do que, sabemos que o art. 966 do Código Civil compreende a atividade empresária em vista dos elementos da organização, profissionalidade e busca de lucro em atividades de produção ou comércio de bens ou de serviços.

**A alternativa “B” está correta**, pois os elementos apresentados encontram-se no núcleo do caput do art. 966 do Código Civil, a seguir: “Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.” A hipótese se apresenta correta, que você note a ausência do elemento **organização**, o mais importante elemento de empresa. É importante ressaltar que a alternativa foi construída para oferecer o conceito de exploração profissional da atividade econômica, o que no caso da empresa, trata-se da busca de lucro ou finalidade lucrativa.

- 2. (FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - 2017).** De acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O mesmo diploma legal estabelece, contudo, alguns requisitos, bem como vedações ou limitações ao exercício da atividade empresária e, nesse sentido,
- a) não considera empresário aquele que exerça profissão intelectual ou artística, ainda que o exercício constitua elemento de empresa.
  - b) obriga o empresário casado sob o regime da comunhão universal a obter outorga conjugal para alienar ou gravar bens que integram o patrimônio da empresa.
  - c) veda a realização de atividade científica sob o regime de empresa, obrigando que a mesma seja exercida, ainda que com finalidade econômica, na forma de associação ou fundação.
  - d) obriga a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, dispensando o registro de filial, sucursal ou agência.
  - e) aquele que estiver legalmente impedido de exercer atividade própria de empresário, ainda assim, se o fizer, responde pelas obrigações contraídas perante terceiros.

**Comentários:**

**A alternativa “A” está incorreta**, pois a resposta para a presente questão se encontra no parágrafo único do art. 966 do Código Civil que, em regra, compreende o intelectual que pratica a sua atividade com elemento de empresa como empresário, sendo fácil notar que o elemento de empresa é a organização, como no final do dispositivo a seguir: “Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”



**A alternativa “B” está incorreta**, pois o artigo 978 do Código Civil é uma exceção em nosso direito, para autorizar a venda do imóvel da empresa pelo empresário(a), independentemente de autorização do marido ou esposa, como a seguir: *“Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.”*

**A alternativa “C” está incorreta**, pois a resposta para a presente questão se encontra no parágrafo único do art. 966 do Código Civil que, em regra, compreende o intelectual que pratica a sua atividade com elemento de empresa como empresário, sendo fácil notar que o elemento de empresa é a organização, como no final do dispositivo a seguir: *“Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”* Finalmente, o dispositivo não faz nenhuma vedação à hipótese de o intelectual praticar a empresa e as menções a associações ou fundações não passam de invencionice da banca examinadora.

**A alternativa “D” está incorreta**, pois a filial deve ter registro próprio, muito embora à margem da inscrição do registro principal, conforme a regra do art. 969 do Código Civil, a seguir: *“Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.”* O dispositivo explica que será necessário mais do que se inscrever no local da filial, mas fazer prova da inscrição originária, ou seja da sede e o parágrafo único do mesmo dispositivo, complementa: *“*

*Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.”* Além de levar a prova da inscrição originária no local da filial, também será necessária levar a prova da inscrição da filial no local do registro originário para oferecer publicidade e transparência.

**A alternativa “E” está correta**, exatamente de acordo com o art. 973 do Código Civil, a seguir: *“Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.”*

**3. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018).** Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nessa hipótese,

a) precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

b) não há necessidade de autorização judicial, bastando a representação ou assistência regular, por conta e risco do representante legal do incapaz no tocante às relações jurídicas da empresa com terceiros e em face dos demais sócios.



- c) há necessidade de autorização judicial, que uma vez concedida será irrevogável, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa em continuá-la, ouvidos os representantes legais do incapaz e sem prejuízo dos direitos de terceiros.
- d) precederá autorização judicial, passível de revogação eventual, após exame das circunstâncias, conveniência e riscos da continuação da empresa, ouvidos os representantes legais do incapaz e com prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.
- e) em regra, não haverá necessidade de autorização judicial, salvo se terceiros a pleitearem, bastando a administração da empresa pelos representantes legais do incapaz, com ratificação oportuna de seus atos pelos demais diretores e sócios da empresa.

#### Comentários:

Art. 974, §1º *Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.*

**A alternativa “B” está incorreta**, facilmente eliminada já que o art. 974 do Código Civil, acima transcrito exige autorização judicial para o exercício da empresa por incapaz por ato superveniente.

**A alternativa “C” está incorreta**, pois o Código Civil coloca como prerrogativa do juiz a hipótese de revogação que, naturalmente, será motivada, conforme o §1º, Art. 974 do Código Civil, já transcrito.

**A alternativa “D” está incorreta**, pois o mesmo §1º do art. 974 do Código Civil aponta que não haverá prejuízos por parte de terceiros.

**A alternativa “E” está incorreta**, pois além de seguir pelo caminho contrário ao que dispõe o caput do art. 974 e seu §1º, afirmando que não é necessária autorização judicial, trata de trazer algumas invencionices como é o caso de ratificação por sócios ou diretores.

A **alternativa “A” está correta**, exatamente de acordo com o caput e parágrafo único do art. 974 do Código Civil, para exigir autorização judicial na hipótese de incapacidade superveniente, ou seja, quando a pessoa se torna incapaz por uma acidente de trânsito ou um “AVC” e para isso o dispositivo faz algumas exigências e coloca o poder judiciário para decidir segundo a conveniência e riscos para a empresa, como a seguir: *“Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.”*

**4. (VUNESP – AGENTE DE TESOUREIRA – 2018).** Em relação ao empresário, é correto afirmar que

- a. Poderá exercer a administração da sociedade o sócio incapaz, desde que obedecidas as formalidades legais.
- b. Não pode o empresário casado, sem a outorga conjugal, exceto se no regime da separação total de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.



- c. Na hipótese de admitir sócios, o empresário individual poderá pleitear ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, desde que transcorridos dois anos do início de suas atividades.
- d. Se faculta aos cônjuges contratar sociedade, com terceiros ou entre si, independente do regime de bens no casamento adotado.
- e. O incapaz poderá, devidamente assistido ou por meio de representante, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

**Comentários:**

**A alternativa "A" está incorreta**, pois o sócio incapaz **não pode exercer a administração da sociedade**, conforme previsão do artigo 974, § 3º do Código Civil, que determina: *"O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade; II – o capital social deve ser totalmente integralizado; III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais"*.

**alternativa "B" está incorreta**, pois conforme previsão expressa do artigo 978 do Código Civil: "O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real".

**alternativa "C" está incorreta.** O Código Civil determina: "Artigo 968, §3º: "Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código".

**alternativa "B" está incorreta**, pois conforme disposição do artigo 977 do Código Civil: "Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória".

**A Alternativa "E" está correta**, conforme determinação expressa do artigo 974 do Código Civil, que estabelece: "Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança".

**5. (VUNESP – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - 2016).** Juridicamente considera-se empresa

- a. O fundo de comércio das entidades empresariais.
- b. A atividade economicamente organizada exercida pelo empresário.
- c. As sociedades empresárias registradas devidamente no Registro de Comércio.
- d. As sociedades unipessoais que exerçam atividade econômica para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro.

**Comentários:**



O Código Civil não definiu diretamente o que vem a ser empresa. Trata-se de um conceito embutido no conceito de empresário em seu art. 966 (...). *“Empresário é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”*. A empresa é a própria atividade econômica organizada com a finalidade de fazer circular ou produzir bens ou serviços e o empresário é aquele que exerce a atividade da empresa. **A Alternativa “B” está correta.**

## EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

6. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

- Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.
- A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.
- Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.
- O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.
- Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

### Comentários:

**A alternativa “A” está incorreta**, pois a legislação sobre Empresa Individual de Responsabilidade Limitada trata a temática com dispositivo específico, garantindo tranquilidade ao titular que pretende receber seus direitos autorais, marca, voz, entre mais por intermédio desta modalidade empresarial, como a seguir: *“§5.º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.”*

**A alternativa “B” está incorreta**, pois a hipótese é vedada expressamente pelo §2.º Art. 980-A do Código Civil, a seguir: *“§2.º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.”*

**A alternativa “C” está incorreta**, pois o §3.º do art. 980-A do Código Civil é exatamente para possibilitar a transformação de uma sociedade empresária em vista de exclusão ou morte de sócio, a título de exemplo, para que as quotas sejam concentradas em um único titular por intermédio da EIRELI, como a seguir: *“§3.º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá*



*resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.”*

**A alternativa “E” está incorreta**, pois o §6.º do art. 980-A manda aplicar subsidiariamente as regras de sociedade limitada.

**A alternativa “D” está correta**, pois o objetivo da EIRELI é a separação patrimonial, porém a desconsideração da personalidade jurídica é aplicável, principalmente na hipótese de fraude, inclusive segundo o novo §7.º do art. 980-A do Código Civil, por inclusão da MP 881/19 da Liberdade Econômica: *“Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude.”*

**7. (FCC - JUIZ ESTADUAL - 2017).** A empresa individual de responsabilidade limitada

- a) não é pessoa jurídica, porque instituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, não se admitindo que o sujeito possua mais de um patrimônio.
- b) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.
- c) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, não inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.
- d) é pessoa jurídica resultante exclusivamente da resolução parcial de uma sociedade, quando remanescer apenas um sócio.
- e) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social devidamente integralizado de qualquer valor, aplicando-lhe subsidiariamente as regras previstas para as sociedades simples.

**Comentários:**

**A alternativa “A” está incorreta**, pois o inciso VI, art. 44 do Código Civil a inclui em seu rol objetivo das pessoas jurídicas de direito privado.

**A alternativa “B” está incorreta**, pois o caput do art. 980-A do Código Civil estabelece que o capital jamais será inferior a 100 salários-mínimos, como a seguir transcrevemos: *Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.”*

**A alternativa “D” está incorreta**, pois muito embora a EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada possa existir por decorrência da concentração de quotas advinda de outra modalidade societária, conforme §3.º do art. 980-A do Código Civil, a principal forma de sua constituição será pela livre iniciativa de qualquer cidadão que tenha pretensão de empreender e cumpra os básicos requisitos legais, como o da capacidade.”



**A alternativa “E” está incorreta**, nos exatos termos do art. 980-A do Código Civil estabelece que o capital jamais será inferior a 100 salários-mínimos, como a seguir transcrevemos: *Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.*”

**A alternativa “C” está correta**, tudo nos exatos termos do caput do art. 980-A do Código Civil: *Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.*”

**8. (FUNDATEC - ADVOGADO CRMV - 2015).** A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)

- a) possui natureza de pessoa jurídica de direito privado.
- b) possui sistema de responsabilidade semelhante àquele que é atribuído ao empresário individual.
- c) deve contar com capital inicial, integralizado ou não, equivalente a, pelo menos, cem salários mínimos.
- d) é uma forma de sociedade empresária, podendo contar com um ou mais sócios.
- e) deve ser constituída por prazo determinado.

**Comentários:**

A **alternativa “B” está incorreta**. Empresário individual não é pessoa jurídica e não tem personalidade jurídica de pessoa jurídica, mas de pessoa natural. Sendo assim, as obrigações contraídas para a prática da atividade poderão atingir o patrimônio particular do empresário. O contrário é verdadeiro, já que as dívidas particulares também poderão atingir o patrimônio usado na empresa.

A **alternativa “C” está incorreta**. O capital inicial deve estar integralizado no ato da inscrição, conforme o art. 980-A do Código Civil (CC), que conceitua a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): *Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.*

A **alternativa “D” está incorreta**, conforme o § 2º do art. 980-A do Código Civil (CC), que conceitua a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): *§2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.*

A **alternativa “E” está incorreta**. Não existe nenhuma previsão de que a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tenha que ser constituída por prazo determinado.

A **alternativa “A” está correta**. É o gabarito, conforme previsto no art. 44 do Código Civil (CC):

**Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:**



(...) VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

9. (FUNDATEC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2014). A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) representa entidade personificada, constituída por um único titular. Analise as seguintes assertivas sobre essa entidade:

- I. A empresa individual de responsabilidade limitada deverá constituir-se com capital, devidamente integralizado, que não será inferior a sessenta vezes o maior salário mínimo vigente no país.
- II. A empresa individual somente poderá adotar firma, acrescida da expressão EIRELI, sendo vedada a utilização de denominação.
- III. Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) Apenas II e III.

**Comentários:**

**I – O item está incorreto.** A EIRELI é empresa constituída por uma única pessoa em que a sua responsabilidade será limitada ao valor do capital social. O capital social da EIRELI não pode ser inferior a cem vezes o maior salário mínimo do país. Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País

**II – O item está incorreto.** A EIRELI pode adotar como nome empresarial a firma ou a denominação. E deve ter no nome empresarial a expressão “EIRELI” no seu final. O erro da questão consiste em dizer que é vedada a utilização da denominação para a EIRELI: Art. 980-A - § 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada

**III – O item está correto.** Art. 980-A - §6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

A alternativa “C” está correta.

## 6.2 – Questões para treino sem os comentários

**“As questões estão separadas de forma temática.”**



## Empresa e Empresário

**1. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018).** Em relação ao conceito de empresa e no tocante ao empresário, é correto afirmar:

- a) Também se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, constituindo ou não, esse exercício profissional, elemento de empresa.
- b) Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa.
- c) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades.
- d) A lei assegurará tratamento igualitário ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
- e) Os profissionais liberais são considerados empresários, já que, como regra, exercem atividade remuneratória e visam ao lucro em seu mister.

Vamos agora para as respostas nos moldes como a banca prefere perguntar, espero muito que goste meu amigo, quero com esse trabalho que você tenha a exata ideia de comprometimento que o faça sentir-se abraçado, principalmente na Reta Final do certame.

**2. (FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - 2017).** De acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O mesmo diploma legal estabelece, contudo, alguns requisitos, bem como vedações ou limitações ao exercício da atividade empresária e, nesse sentido,

- a) não considera empresário aquele que exerça profissão intelectual ou artística, ainda que o exercício constitua elemento de empresa.
- b) obriga o empresário casado sob o regime da comunhão universal a obter outorga conjugal para alienar ou gravar bens que integram o patrimônio da empresa.
- c) veda a realização de atividade científica sob o regime de empresa, obrigando que a mesma seja exercida, ainda que com finalidade econômica, na forma de associação ou fundação.
- d) obriga a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, dispensando o registro de filial, sucursal ou agência.
- e) aquele que estiver legalmente impedido de exercer atividade própria de empresário, ainda assim, se o fizer, responde pelas obrigações contraídas perante terceiros.



- 3. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018).** Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nessa hipótese,
- a) precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.
  - b) não há necessidade de autorização judicial, bastando a representação ou assistência regular, por conta e risco do representante legal do incapaz no tocante às relações jurídicas da empresa com terceiros e em face dos demais sócios.
  - c) há necessidade de autorização judicial, que uma vez concedida será irrevogável, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa em continuá-la, ouvidos os representantes legais do incapaz e sem prejuízo dos direitos de terceiros.
  - d) precederá autorização judicial, passível de revogação eventual, após exame das circunstâncias, conveniência e riscos da continuação da empresa, ouvidos os representantes legais do incapaz e com prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.
  - e) em regra, não haverá necessidade de autorização judicial, salvo se terceiros a pleitearem, bastando a administração da empresa pelos representantes legais do incapaz, com ratificação oportuna de seus atos pelos demais diretores e sócios da empresa.

- 4. (VUNESP – AGENTE DE TESOUREIRA – 2018).** Em relação ao empresário, é correto afirmar que
- a. Poderá exercer a administração da sociedade o sócio incapaz, desde que obedecidas as formalidades legais.
  - b. Não pode o empresário casado, sem a outorga conjugal, exceto se no regime da separação total de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.
  - c. Na hipótese de admitir sócios, o empresário individual poderá pleitear ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, desde que transcorridos dois anos do início de suas atividades.
  - d. Se faculta aos cônjuges contratar sociedade, com terceiros ou entre si, independente do regime de bens no casamento adotado.
  - e. O incapaz poderá, devidamente assistido ou por meio de representante, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.



5. (VUNESP – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - 2016). Juridicamente considera-se empresa
- O fundo de comércio das entidades empresariais.
  - A atividade economicamente organizada exercida pelo empresário.
  - As sociedades empresárias registradas devidamente no Registro de Comércio.
  - As sociedades unipessoais que exerçam atividade econômica para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro.

### EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

6. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:
- Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.
  - A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.
  - Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.
  - O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.
  - Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

7. (FCC - JUIZ ESTADUAL - 2017). A empresa individual de responsabilidade limitada
- não é pessoa jurídica, porque instituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, não se admitindo que o sujeito possua mais de um patrimônio.
  - é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.
  - é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, não inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.
  - é pessoa jurídica resultante exclusivamente da resolução parcial de uma sociedade, quando remanescer apenas um sócio.



e) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social devidamente integralizado de qualquer valor, aplicando-lhe subsidiariamente as regras previstas para as sociedades simples.

**8. (FUNDATEC - ADVOGADO CRMV - 2015).** A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)

- a) possui natureza de pessoa jurídica de direito privado.
- b) possui sistema de responsabilidade semelhante àquele que é atribuído ao empresário individual.
- c) deve contar com capital inicial, integralizado ou não, equivalente a, pelo menos, cem salários mínimos.
- d) é uma forma de sociedade empresária, podendo contar com um ou mais sócios.
- e) deve ser constituída por prazo determinado.

**9. (FUNDATEC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2014).** A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) representa entidade personificada, constituída por um único titular. Analise as seguintes assertivas sobre essa entidade:

- I. A empresa individual de responsabilidade limitada deverá constituir-se com capital, devidamente integralizado, que não será inferior a sessenta vezes o maior salário mínimo vigente no país.
- II. A empresa individual somente poderá adotar firma, acrescida da expressão EIRELI, sendo vedada a utilização de denominação.
- III. Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

### 6.3 - Gabarito

- 1. **B**
- 2. **E**
- 3. **A**
- 4. **E**
- 5. **B**
- 6. **D**
- 7. **C**
- 8. **A**
- 9. **C**



## 7 - CADERNO DE QUESTÕES

### 7.1. – Questões com comentários

#### Empresário Individual

*“A alternativa correta consta no final dos comentários.”*

1. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado de Alagoas/2017). Assinale a opção que apresenta a denominação dada a pessoa capaz ordenada ao exercício profissional de atividade economicamente organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

- a) sociedade anônima
- b) sociedade limitada
- c) empresa
- d) empreendedor
- e) empresário

**Comentários:** O empresário é exatamente a pessoa capaz ordenada ao exercício profissional de atividade economicamente organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços. Os artigos 966 caput, e 972, ambos do Código Civil, respondem literalmente: "Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços". "Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos". **A alternativa correta é a letra "E".**

2. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência - 2018). No que concerne aos requisitos, impedimentos, direitos e deveres do empresário, aos atos de comércio e aos contratos de empresas, julgue o item subsecutivo.

**Situação hipotética:** João, empresário e proprietário de uma loja de roupas, sofreu um acidente vascular cerebral, razão por que foi decretada a sua incapacidade civil. **Assertiva:** Nessa situação, João poderá continuar na empresa, assistido ou representado pelos seus pais, mediante autorização judicial.

**Comentários:**



A condição de empresário exige da pessoa natural, capacidade para o exercício de direitos e deveres, o que se denomina capacidade civil.

O incapaz não pode iniciar uma empresa como empresário, mas, pode continuar o exercício de uma empresa, desde que essa continuidade se dê por meio de representante ou assistente.

O incapaz que continua a empresa poderá fazê-lo nos casos em que **ele era um empresário capaz, mas por fato superveniente, tornou-se incapaz**, como na situação descrita no enunciado. A continuidade da empresa pelo incapaz, se dá por autorização judicial. **O item está correto.**

**3. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência - 2018).** Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir.

Os exercentes de atividade econômica rural estão obrigados a realizar a sua inscrição no registro público de empresas mercantis, como empresários ou sociedade empresarial.

**Comentários:**

O produtor rural, tem a faculdade da inscrição empresarial. Nesses casos, **não estão obrigados a realizar a inscrição no registro público de empresas mercantis**. Caso faça a inscrição, irá se submeter ao regime jurídico empresarial. Essa regra é válida tanto em relação a quem exerce esse tipo de atividade individualmente, ou coletivamente, em forma de sociedade. **O item está incorreto.**

**4. (CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado do Amazonas - 2016).** No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Dado o princípio constitucional de livre iniciativa, é permitido ao empresário iniciar suas atividades comerciais concomitantemente com o pedido de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

**Comentários:**

O empresário, tem por exigência prevista no artigo 1.167 do Código Civil, que: *“antes de iniciar suas atividades, deverá o empresário/sociedade empresária realizar sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 967, CÓDIGO CIVIL).”*

O registro, nesse caso, será obrigatório e terá natureza declaratória da condição de empresário (verificado os elementos da empresa, art. 966 do CÓDIGO CIVIL). Caso o empresário/sociedade não realize o registro, não perderá a condição de empresário, mas estará sujeito às regras prescritas para as Sociedades Não Personificadas (art. 986 a 996 do CÓDIGO CIVIL). **O item está incorreto.**



5. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRF 1ª Região) - 2017). Julgue o item a seguir, considerando o entendimento legal e doutrinário acerca da figura jurídica do empresário e das pessoas jurídicas.

O empresário, para iniciar suas atividades formalmente, deve se inscrever no registro público de empresas mercantis.

**Comentários:**

Em termos legais, os Artigos 967 e 1.150 do Código Civil, determinam que o empresário deve obrigatoriamente se inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis, da respectiva sede das suas atividades, para formalmente poder iniciá-las e exercê-las. **O item está correto.**

## EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

6. (CEBRASPE (CESPE) – Juiz Estadual - TJ SC/2019). À luz do Código Civil, assinale a opção correta a respeito das empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI).

- a) O nome empresarial deverá ser formado com o uso do termo limitada após a firma ou a denominação social.
- b) A participação do empresário em outra EIRELI é permitida, sendo a ele, entretanto, vedada a participação em outras espécies societárias.
- c) A formação dessas empresas poderá ser resultado da concentração de quotas de outra modalidade societária na pessoa de um único sócio.
- d) As regras previstas para as sociedades em comandita simples serão aplicadas às EIRELI, no que couber.
- e) A constituição de tais empresas exige um capital social integralizado, com valor máximo de quarenta salários mínimos.

**Comentários:**

**A alternativa “A” esta incorreta**, pois nos termos do **Art. 980-A, § 1º** “O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão “EIRELI” após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.”

**A alternativa “B” esta incorreta**, nos termos do **Art. 980-A, § 2º** “A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.”

**A alternativa “D” esta incorreta**, nos termos do **Art. 980-A, §6º** “Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.”

**A alternativa “E” esta incorreta**, nos termos do caput do **Art. 980-A**. “A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.”



A alternativa “C” esta correta, nos termos do Art. 980-A, §3º “A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.”

## 7.2 – Questões para treino sem os comentários (Estilo CESPE)

“As questões estão separadas de forma temática.”

### Empresa e Empresário

1. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado de Alagoas/2017). Assinale a opção que apresenta a denominação dada a pessoa capaz ordenada ao exercício profissional de atividade economicamente organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

- a) sociedade anônima
- b) sociedade limitada
- c) empresa
- d) empreendedor
- e) empresário

2. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência - 2018). No que concerne aos requisitos, impedimentos, direitos e deveres do empresário, aos atos de comércio e aos contratos de empresas, julgue o item subsecutivo.

**Situação hipotética:** João, empresário e proprietário de uma loja de roupas, sofreu um acidente vascular cerebral, razão por que foi decretada a sua incapacidade civil. **Assertiva:** Nessa situação, João poderá continuar na empresa, assistido ou representado pelos seus pais, mediante autorização judicial.

3. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência - 2018). Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir.

Os exercentes de atividade econômica rural estão obrigados a realizar a sua inscrição no registro público de empresas mercantis, como empresários ou sociedade empresarial.

4. (CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado do Amazonas - 2016). No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.



Dado o princípio constitucional de livre iniciativa, é permitido ao empresário iniciar suas atividades comerciais concomitantemente com o pedido de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

**5. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRF 1ª Região - 2017).** Julgue o item a seguir, considerando o entendimento legal e doutrinário acerca da figura jurídica do empresário e das pessoas jurídicas.

O empresário, para iniciar suas atividades formalmente, deve se inscrever no registro público de empresas mercantis.

## EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

**6. (CEBRASPE (CESPE) – Juiz Estadual TJ/SC - 2019).** À luz do Código Civil, assinale a opção correta a respeito das empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI).

- a) O nome empresarial deverá ser formado com o uso do termo limitada após a firma ou a denominação social.
- b) A participação do empresário em outra EIRELI é permitida, sendo a ele, entretanto, vedada a participação em outras espécies societárias.
- c) A formação dessas empresas poderá ser resultado da concentração de quotas de outra modalidade societária na pessoa de um único sócio.
- d) As regras previstas para as sociedades em comandita simples serão aplicadas às EIRELI, no que couber.
- e) A constituição de tais empresas exige um capital social integralizado, com valor máximo de quarenta salários mínimos.

## 7.3. Gabarito

### Empresário Individual

- 1. **E**
- 2. **V**
- 3. **F**
- 4. **F**
- 5. **V**
- 6. **C**



**Chegamos ao final da nossa aula inaugural!**

## 8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vimos uma boa parte da matéria, já que Empresa, Empresário, EIRELI e estabelecimento são temas com uma enorme incidência para a sua prova. Além disso, estamos diante de assuntos muito relevantes para a compreensão da disciplina como um todo, já que a parte introdutória sobre Direito Empresarial se faz necessária para que haja uma base sólida ao adentrar nos temas mais complexos.

Para tirar dúvidas e ter acesso a dicas e conteúdos gratuitos, acesse nossas redes sociais

**Instagram - Professor Alessandro Sanchez:**

[https://www.instagram.com/Prof\\_SANCHEZ/](https://www.instagram.com/Prof_SANCHEZ/)

**Canal do YouTube do Professor Alessandro Sanchez:**

<https://www.youtube.com/channel/alessandrosanchez>



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.